

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como cedentes,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Unyleya");

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos"); e

UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyead" e, em conjunto com a Companhia e a IMP Cursos, denominadas como "Cedentes");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas") e, concomitantemente, na qualidade de credor,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Credor", sendo as Cedentes e o Credor referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E ainda, na qualidade de depositário,

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Depositário" ou "BTG Pactual");

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 11 de fevereiro de 2019, a Companhia emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da Companhia ("CCB");
- (b) em 11 de fevereiro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" entre a Companhia e o BTG Pactual, por meio do qual a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, cedeu fiduciariamente, em favor do BTG Pactual, os Direitos Cedidos em garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor de Principal e dos Encargos Remuneratórios da CCB ("Contrato");
- (c) Em 18 de março de 2019, a Unyleya aprovou a Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (d) em 18 de março de 2019, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento") entre a Companhia e o BTG Pactual, por meio do qual houve a inclusão das obrigações oriundas das Debêntures nas Obrigações Garantidas descritas no mesmo, bem como a inclusão do Agente Fiduciário como credor da Cessão Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (e) em 16 de março de 2020, foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Segundo Aditamento") entre as Cedentes, o BTG Pactual e o Credor, por meio do qual foram refletidas as seguintes alterações no Contrato: (i) a Reestruturação Societária ocorrida no grupo econômico da Companhia; (ii) o 1º Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) a quitação do Valor de Principal e Encargos Remuneratórios da CCB e, conseqüentemente, a alteração no conceito de Obrigações Garantidas para exclusão da CCB; (iv) a exclusão do BTG Pactual, única e exclusivamente, da qualidade de credor e beneficiário dos Direitos Cedidos em garantia, mantendo-o como Depositário dos Direitos Cedidos; (v) a inclusão da IMP Cursos e da Unyead na qualidade de novas Cedentes de direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária; e (vi) a alteração de determinadas questões de Verificação de Agenda para compatibilização de circunstâncias operacionais do Depositário;

- (f) devido aos impactos econômicos financeiros sofridos pela Companhia e as empresas do seu grupo econômico, incluindo-se aqui a IMP Cursos e a Unyead, em decorrência da crise provocada pelo novo agente do coronavírus denominado "COVID 19", a Companhia enviou ao Agente Fiduciário notificação, datada de 07 de abril de 2020, solicitando a convocação de uma assembleia geral de debenturistas para apresentação dos impactos decorrentes da pandemia, e avaliar os efeitos na Emissão da Companhia;
- (g) Os Debenturistas, detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, todas emitidas nos termos da Escritura de Emissão, aprovaram na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11 de maio de 2020: a celebração, pelas Partes, do presente Terceiro Aditamento ao Contrato, com o objetivo de alterar determinadas questões de Verificação de Agenda, em razão dos impactos econômicos nas Cedentes gerados pelo COVID 19 ("AGD"); e
- (i) As Partes pretendem, além de ajustar os termos para, conforme aplicável, contemplar a AGD, ratificar e consolidar todas as cláusulas do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

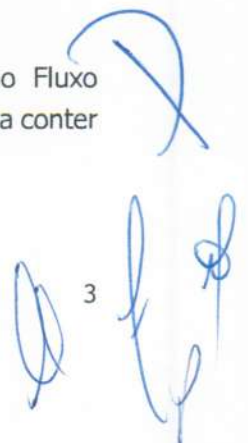
1.1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas aqui utilizadas e não definidas neste Terceiro Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato, no Primeiro Aditamento, no Segundo Aditamento, na Escritura de Emissão e/ou no 1º Aditamento à Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Terceiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem ajustar o Contrato para prever novo Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito relativo ao ano de 2020, em razão dos impactos econômicos nas Cedentes resultantes da pandemia gerada pelo COVID 19.

2.1.1. Em virtude do disposto, as Partes desejam formalizar a alteração no Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito relativo ao ano de 2020, que passará a conter o seguinte fluxo:

3



"4.1.2.2. Para o ano de 2020:

(...)

- (iv) **Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito:** no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo, adotando-se a aplicação do critério pro rata die para definição do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito aplicável caso o Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito se estenda por dois meses distintos

Período	Agenda Mínima (em R\$ milhões)	Fluxo Mínimo Cartões de Crédito (em R\$ milhões)
Janeiro/2020	9.0	6.5
Fevereiro/2020	11.0	6.8
Março/2020	3.0	6.8
Abril/2020	4.0	7.1
Maió/2020	6.0	6.0
Junho/2020	8.0	6.0
Julho/2020	10.0	6.0
Agosto/2020	12.0	6.3
Setembro/2020	13.0	6.3

<i>Outubro/2020</i>	<i>13.0</i>	<i>6.5</i>
<i>Novembro/2020</i>	<i>13.0</i>	<i>6.5</i>
<i>Dezembro/2020</i>	<i>13.0</i>	<i>6.8</i>

2.2. Em decorrência da alteração acima, as Partes, para fins de organização, decidem consolidar a redação do Contrato, o qual passará a vigorar conforme o disposto no Anexo A deste Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1 As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio do Anexo A deste Terceiro Aditamento.

3.2. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Terceiro Aditamento, nos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira do Contrato.

3.3. As Cedentes ratificam e renovam, neste ato, as declarações prestadas nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

4.1. Este Terceiro Aditamento será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Sem prejuízo da possibilidade de o Credor iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Terceiro Aditamento, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Terceiro Aditamento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Terceiro Aditamento ("Controvérsia").

4.3. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Terceiro Aditamento, que serão substituídos pela arbitragem.

4.4. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Terceiro Aditamento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Terceiro Aditamento.

4.5. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

4.6. A Parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

4.7. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

4.8. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

4.9. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário

não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Cedentes, neste ato, obrigam-se a: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Terceiro Aditamento, por si próprios ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Terceiro Aditamento, apresentar ao Credor o protocolo do pedido de registro deste Terceiro Aditamento em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes; e **(ii)** no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da recepção da via original registrada deste Terceiro Aditamento, por si próprios ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Terceiro Aditamento, fornecerem uma via original do presente Terceiro Aditamento ao Credor, devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos formule exigências para registro, as Cedentes deverão atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, sucessivamente, até que o registro a que se refere esta cláusula seja concedido.

5.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste Terceiro Aditamento não poderão ser cedidos pelas Cedentes, exceto mediante a prévia e expressa aprovação do Credor. As Cedentes desde já reconhecem que o Credor, por sua vez, poderá ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme o caso, nos termos do artigo 287 do Código Civil, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Credor nos termos deste Terceiro Aditamento e da lei aplicável.

5.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Terceiro Aditamento poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Cedentes e pelo Credor, exceto pela adesão de cessionários conforme a Cláusula 5.2 acima, que independerá da assinatura e consentimento das Partes que não o próprio Credor cedente e o cessionário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

5.4. Qualquer termo ou disposição deste Terceiro Aditamento que seja declarado nulo, inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Terceiro Aditamento. A respectiva nulidade, invalidade ou

inexigibilidade não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

5.5. Este Terceiro Aditamento só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Terceiro Aditamento, por meio de documento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Terceiro Aditamento deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

5.6. As Partes declaram que a celebração deste Terceiro Aditamento não caracteriza novação da garantia constituída sob o Contrato, não possuindo as Partes *animus novandi* na celebração do presente Terceiro Aditamento.

5.7. O presente Terceiro Aditamento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora acordada.

5.8. Este Terceiro Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

5.9. O exercício pelo Credor de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Terceiro Aditamento não exonerará as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou da legislação aplicável.

5.10. O presente Terceiro Aditamento deverá **(i)** vincular as Cedentes e seus sucessores; e **(ii)** beneficiar o Credor e seus sucessores e cessionários.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de junho de 2020.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]




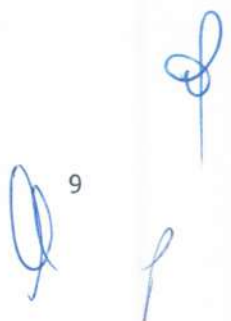
8

(Página de Assinaturas 1/5 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 06 de junho de 2020)

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.


Por: *José Antonio Martins*
Cargo: DIRETOR


Por: *Rafael Mendes de Oliveira Castro*
Cargo: Diretor Comercial
Unyleya Editora e Cursos S/A

9



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em Cópia
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

(Página de Assinaturas 2/5 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 06 de junho de 2020)

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.



Por:
Cargo: *Jose Antonio Martins*
DIRETOR



Por: *Claudia Sofia A. Colaco*
Cargo: *Diretor*



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

(Página de Assinaturas 3/5 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 06 de junho de 2020)

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Por:

Cargo:

José Antonio Martins
DIRETOR

Por:

Cargo:

Rafael Mendes de Oliveira Castro
Diretor
UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

(Página de Assinaturas 4/5 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 06 de junho de 2020)

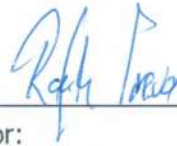
BANCO BTG PACTUAL S.A.



Por:

Cargo:

Ricardo de Abreu Miranda
Procurador



Por:

Cargo:

(Página de Assinaturas 5/5 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 06 de junho de 2020)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Por: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora


Por: _____
Cargo: Estevam Borali
RG. 44.071.566-0
CPF: 370.995.918-78

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____



2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O NÚMERO:
0004504031

INDICADA MARGEM DO REGISTRO Nº
0004272320

IDO LIVRO PROTOCOLO 4454-118
BRASILIA-DF, 17/07/2020
Selo Digital: TJDF20200220088818GDTC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ronaldo Rego da Silva
PROVEDENTE AUTORIZADO

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

ANEXO A

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

de um lado, como cedentes,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Unyleya");

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos"); e

UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyead" e, em conjunto com a Companhia e a IMP Cursos, denominadas como "Cedentes");

de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas") e, concomitantemente, na qualidade de credor,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Credor", sendo as Cedentes e o Credor referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

E ainda, na qualidade de depositário,

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Depositário" ou "BTG Pactual");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 11 de fevereiro de 2019, a Companhia emitiu, em favor do BTG Pactual, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB37/19, no valor de R\$100.567.704,68 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de obtenção de recursos para financiar a reorganização societária interna da Companhia ("CCB");
- (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de março de 2019 foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; (b) a realização da oferta restrita das Debêntures, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de setembro de 1976, conforme alterada e na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita"); (c) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, entre outras garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures; e (d) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e de aditamento ao Contrato;
- (iii) em 18 de março de 2019 foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a GLB Brasil Participações S.A., a GLB Edições Gerais Ltda., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda. e o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. ("Escritura de Emissão");

- (iv) em 18 de março de 2019, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento") entre a Companhia e o BTG Pactual, por meio do qual houve a inclusão das obrigações oriundas das Debêntures nas Obrigações Garantidas descritas no mesmo, bem a inclusão do Agente Fiduciário como credor da Cessão Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (v) Em 16 de março de 2020, foi celebrado o "*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A.*" entre a Companhia, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, e, na qualidade de intervenientes garantidores, a IMP Cursos, a Unytech – Unyleya Tecnologia Ltda., a IMP Editora Online Ltda., a Nova Educação Ltda., a Unyleya Socioambiental Ltda., o Instituto Superior de Ciências Avançadas do Brasil – ISCAB S.A. e a Unyead ("1º Aditamento à Escritura de Emissão");
- (vi) em 16 de março de 2020, foi celebrado o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Segundo Aditamento") entre as Cedentes, o BTG Pactual e o Credor, por meio do qual foram refletidas as seguintes alterações no Contrato: (i) a Reestruturação Societária ocorrida no grupo econômico da Companhia; (ii) o 1º Aditamento à Escritura de Emissão; (iii) a quitação do Valor de Principal e Encargos Remuneratórios da CCB e, conseqüentemente, a alteração no conceito de Obrigações Garantidas para exclusão da CCB; (iv) a exclusão do BTG Pactual, única e exclusivamente, da qualidade de credor e beneficiário dos Direitos Cedidos em garantia, mantendo-o como Depositário dos Direitos Cedidos; (v) a inclusão da IMP Cursos e da Unyead na qualidade de novas Cedentes de direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária; e (vi) a alteração de determinadas questões de Verificação de Agenda para compatibilização de circunstâncias operacionais do Depositário;
- (vii) nesta data, a Companhia, a IMP Cursos e a Unyead são legítimas titulares dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido);

- (viii) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e após negociações pautadas na boa-fé das Partes, as Cedentes desejam, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente, em favor do Credor, os Direitos Cedidos; e
- (ix) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) na Escritura de Emissão, conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita a, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e do escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das

Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que a Companhia venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Credor, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e, conforme aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, bem como das demais disposições legais aplicáveis, dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"):

- (i) (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes dos boletos bancários emitidos pela Pagar.me Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.727.053/0001-74 ("Pagar.me"), nos termos dos contratos firmados entre a Pagar.me e as Cedentes, "Contrato de Solução de Pagamentos de Transações Comerciais", datados de 25 de maio de 2017, ("Contrato Pagar.me"), com relação às transações de vendas de produtos e serviços oferecidos pelas Cedentes a seus alunos, inclusive, mas não se limitando, àqueles indicados no Anexo II deste Contrato ("Lista de Alunos"), líquidos após a dedução de quaisquer pagamentos devidos ao Pagar.me, nos termos dos Contratos Pagar.me, e (b) a totalidade dos direitos, presentes ou futuros, devidos pela Pagar.me às Cedentes, nos termos dos Contratos Pagar.me, bem como aqueles decorrentes dos valores mantidos nas Contas Pagar.me (conforme definido nos Contratos Pagar.me) ("Direitos Creditórios");
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por elas oferecidos, e pagos pelos clientes das Cedentes por meio de cartões de crédito abrangendo as bandeiras Visa, Mastercard, Elo e Hipercard, cujo processamento seja realizado pela Cielo S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.027.058/0001-91 ("Credenciadora"), e por ela devidos às Cedentes nos termos dos contratos firmados entre a Credenciadora e as Cedentes, "Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo", datados de 18 de dezembro de 2013, e registrado perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 5229315 ("Recebíveis Cartões de Crédito");

- (iii) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, na conta corrente vinculada mantida pela Companhia no BTG Pactual ("Depositário"), nº 737365, na agência 001, movimentada, única e exclusivamente, pelo Depositário, conforme instruções encaminhadas pelo Credor ("Conta Vinculada da Companhia"), bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("Direitos Conta Vinculada da Companhia");
- (iv) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, na conta corrente vinculada mantida pela IMP Cursos no Depositário, nº 2712610, na agência 001, movimentada, única e exclusivamente, pelo Depositário, conforme instruções encaminhadas pelo Credor ("Conta Vinculada da IMP Cursos"), bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("Direitos Conta Vinculada da IMP Cursos");
- (v) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, na conta corrente vinculada mantida pela Unyead no Depositário, nº 003089026, na agência 0001, movimentada, única e exclusivamente, pelo Depositário, conforme instruções encaminhadas pelo Credor ("Conta Vinculada da Unyead" e, em conjunto com a Conta Vinculada da Companhia e a Conta Vinculada da IMP Cursos, denominadas "Contas Vinculadas"), bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("Direitos Conta Vinculada da Unyead" e, em conjunto com Direitos Conta Vinculada da Companhia e Direitos Conta Vinculada da IMP Cursos, simplesmente "Direitos Contas Vinculadas", e, ainda, em conjunto com os Direitos Creditórios e os Recebíveis Cartões de Crédito, "Direitos Cedidos").

2.1.1. As Cedentes transferem, nesta data, a posse indireta e a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos ao Credor nos termos do artigo 1.361, §2º do Código Civil.

2.1.2. Para fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer garantia, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, direito de uso, restrição, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência e qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens.

2.1.3. Os Direitos Cedidos compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos e assegurados ao titular de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Cedidos; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por

força dos Direitos Cedidos; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Direitos Cedidos, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras e eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras, realizadas com os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, conforme previsto no presente Contrato.

2.1.4. As Contas Vinculadas deverão ser mantidas junto ao Depositário durante todo o prazo de vigência deste Contrato e suas regras de movimentação permanecerão inalteradas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, salvo se de outra forma acordado entre o Credor e as Cedentes.

2.2. As Cedentes poderão, mediante aprovação pelo Credor, ceder fiduciariamente direitos creditórios de titularidade das Cedentes decorrentes das transações de vendas de produtos e serviços por elas oferecidos, e pagos pelos clientes das Cedentes por meio de cartões de crédito, cujo processamento seja realizado por outras credenciadoras, em substituição e/ou adição aos Recebíveis Cartões de Crédito, a seu exclusivo critério e desde que estejam adimplentes com as demais obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento dos Montantes Mínimos, conforme definidos abaixo, conforme verificado pelo Credor na apuração do mês anterior à substituição e/ou adição, devendo as Partes celebrar aditamento ao presente Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação das Cedentes nesse sentido.

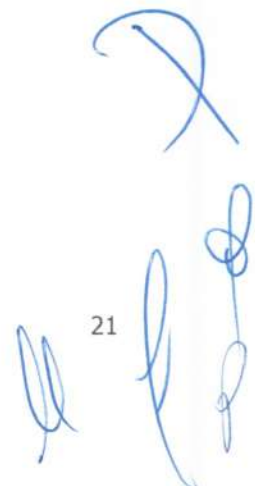
2.2.1. As Obrigações Garantidas têm suas características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, sendo que em caso de conflito entre a descrição do Anexo I e os termos e condições da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão, conforme o caso.

2.3. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.4. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará às Cedentes de pleno direito, observada, entretanto, a necessidade de envio, pelo Credor, do Termo de Liberação (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMALIDADES

3.1. As Cedentes, neste ato, obrigam-se a:



21

- (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, por si próprios ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Contrato, apresentar ao Credor o protocolo do pedido de registro deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato; e
- (ii) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da recepção da via registrada deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, por si próprios ou por intermédio dos assessores legais contratados para a elaboração do presente Contrato, fornecer uma via original do presente Contrato ou de seus eventuais aditamentos ao Credor, devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos formule exigências para registro, as Cedentes deverão atender referidas exigências em até 3 (três) Dias Úteis, ou em prazo inferior, conforme solicitado pelo referido cartório, sucessivamente, até que o registro a que se refere esta cláusula seja concedido.
- 3.1.1. Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, as Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências previstas nesta Cláusula Terceira, conforme aplicável. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação.
- 3.2. As Cedentes comprometem-se, ainda, conforme aplicável, a:
- (i) solicitar à Pagar.me a inclusão da seguinte nota em todos os boletos representativos dos Direitos Creditórios: "**Crédito Vinculado as Debêntures simples, em 2 (duas) séries, de emissão da Unyleya Editora e Cursos S.A.**", inclusive mediante celebração de instrumento específico com a Pagar.me para tanto, conforme necessário;
- (ii) alterar a destinação dos recursos dos boletos bancários para as respectivas Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Contrato;
- (iii) enviar ao Credor o termo de autorização para alteração e manutenção de domicílio bancário, conforme modelo enviado pela Credenciadora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Contrato ou eventual aditamento;

- (iv) (a) enviar a notificação à Credenciadora, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura do presente Contrato ou eventual aditamento; (b) entregar a notificação referida no item (a) devidamente contra-assinada pela Credenciadora, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, ou comprovar, de qualquer outra forma aceitável a critério do Credor, a ciência da Credenciadora sobre a presente Cessão Fiduciária e consequente alteração de domicílio bancário objeto deste Contrato (sendo a data de tal ciência, a "Data de Travamento"); e
- (v) (a) enviar notificação à Pagar.me, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventual aditamento.

3.3. As Cedentes darão cumprimento imediato a qualquer outra exigência legal aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Credor (i) no prazo legal, quando houver, ou (ii) na ausência de prazo legal, em até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da ciência dos Cedentes da referida exigência, sendo certo que na hipótese de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes celebrarão referido instrumento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, por qualquer das Partes, da necessidade nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 acima.

3.4. Caso as Cedentes, por qualquer motivo, deixem de efetuar quaisquer das formalidades previstas nesta Cláusula Terceira, o Credor poderá, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, a seu exclusivo critério e às expensas das Cedentes, fazê-las em nome e em benefício próprio, sem prejuízo do descumprimento pela Companhia de obrigação não pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão.

3.5. Todas as despesas com tais registros deverão ser arcadas pelas Cedentes, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

3.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pelas Cedentes não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

3.7. O Depositário, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas, declara, na data de assinatura deste Contrato, que está ciente (i) da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, manifestando sua integral concordância com todos os seus termos e condições aqui previstos; e (ii) da necessidade de depósito de quaisquer recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito nas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.8. Em caso de verificação de qualquer evento de inadimplemento ou vencimento antecipado descrito na Escritura de Emissão, as Cedentes autorizam expressamente o Credor a notificar os alunos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles descritos no Anexo II do presente Contrato) a respeito da constituição da presente Cessão Fiduciária, nos termos da estratégia de comunicação a ser acordada entre o Credor e as Cedentes, de forma a não colocar em risco a continuidade operacional das Cedentes.

CLÁUSULA QUARTA – MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS, INVESTIMENTOS PERMITIDOS E LIBERAÇÃO DE GARANTIA

4.1. Movimentação das Contas Vinculadas

4.1.1. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Depositário, conforme instruções encaminhadas pelo Credor, nos termos deste Contrato, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

4.1.1.1. Até a Data de Travamento ("Período de Retenção"), o Depositário efetuará a partir do 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês a retenção da integralidade dos recursos ingressados nas Contas Vinculadas com relação aos Direitos Creditórios, até o limite de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no mês, ("Valor Limite Mensal", e o acumulado é referido como "Montante Retido Direitos Creditórios"). O Montante Retido Direitos Creditórios ficará retido até a Data de Travamento.

4.1.1.1.1. Caso, em qualquer momento durante o Período de Retenção, o Valor Limite Mensal seja atingido, o Depositário compromete-se a transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação, independentemente do envio de qualquer notificação por parte das Cedentes, de modo que tais valores excedentes não integram o Montante Retido Direitos Creditórios.

4.1.1.1.2. O Montante Retido Direitos Creditórios será aplicado pelo Depositário, exclusivamente em certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos pelo Depositário remunerados, no mínimo, por 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet, mediante solicitação das Cedentes enviada com ao menos 1 (um) Dia Útil de antecedência ("Investimentos Permitidos").

4.1.1.1.2.1. Todos os Investimentos Permitidos realizados com o Montante Retido Direitos Creditórios, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver,

estarão sujeitos à presente Cessão Fiduciária e poderão ser utilizados pelo Credor para pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, sem prejuízo da necessidade de observância de todas e quaisquer formalidades exigidas pela regulamentação aplicável à constituição de garantias sobre os Investimentos Permitidos.

4.1.1.3. A qualquer momento, após a Data de Travamento, as Cedentes poderão solicitar ao Credor que execute a Verificação de Agenda (conforme definido abaixo) ("Verificação de Agenda Extraordinária"), e, caso nesta data, a Agenda verificada ("Agenda Verificada") esteja em conformidade com os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo), o Depositário compromete-se a transferir mediante instrução do Credor para as Contas de Livre Movimentação os valores do Montante Retido Direitos Creditórios e/ou dos Investimentos Permitidos.

4.1.1.3.1. Caso, a qualquer tempo após a Data de Travamento, as Cedentes estejam em conformidade com os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo), o Credor compromete-se a efetuar a liberação integral do Montante Retido Direitos Creditórios, se houver.

4.1.1.3.2. Caso, a qualquer tempo após a Data de Travamento, as Cedentes não estejam em conformidade com os Montantes Mínimos (conforme definido abaixo) e a soma da Agenda Verificada e do Montante Retido Direitos Creditórios, seja equivalente a montante superior ao da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) aplicável ao período, o Credor compromete-se a promover a liberação parcial do Montante Retido Direitos Creditórios, se houver, em valor equivalente à referida diferença.

4.1.2. Após a Data de Travamento, o Depositário, de acordo e somente com instrução do Credor, deverá realizar diariamente, mediante solicitação das Cedentes por *e-mail*, conforme previamente acordado entre as Partes, até às 13:00 horas de qualquer Dia Útil, a transferência dos recursos das Contas Vinculadas (e do Montante Retido Direitos Creditórios e os Investimentos Permitidos, se houver, para as contas correntes nº 737362, agência 001, de titularidade da Companhia, nº 2908069, agência 001, de titularidade da IMP Cursos e nº 003089026 na agência 0001, de titularidade da Unyead, abertas junto ao Depositário, e de livre movimentação das Cedentes ("Contas de Livre Movimentação" e "Notificação de Transferência", respectivamente), observado que a obrigação do Credor em solicitar tal transferência é vinculada ao cumprimento de certas condições pelas Cedentes, a serem checadas no momento do recebimento da Notificação de Transferência, quais sejam:

4.1.2.1. Para o ano de 2019:

- (i) o saldo dos Recebíveis Cartão de Crédito a serem recebidos nos 360 (trezentos e sessenta) dias subsequentes à Notificação de Transferência ("Agenda" e "Período de Verificação de Agenda") deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores

previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo ("Verificação de Agenda" e "Agenda Mínima", respectivamente), adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição da Agenda Mínima aplicável caso o Período de Verificação de Agenda se estenda por dois meses distintos;

- (ii) o prazo médio de vencimento dos Recebíveis de Cartão de Crédito que compõem a Agenda deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias ("Verificação de Prazo Médio de Agenda");
- (iii) nos 30 (trinta) dias antecedentes à Notificação de Transferência ("Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios"), o saldo dos recursos que forem efetivamente depositados nas Contas Vinculadas deverá ser equivalente a, no mínimo R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) provenientes dos Direitos Creditórios ("Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios" e "Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios", respectivamente), sendo que a obrigação de manutenção do Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios prevista neste item não se aplica aos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à data de assinatura do presente Contrato, respeitadas as disposições previstas na Cláusula 4.1.1.1 acima;
- (iv) nos 30 (trinta) dias antecedentes à Notificação de Transferência ("Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito"), o saldo dos recursos que forem efetivamente depositados nas Contas Vinculadas deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo ("Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito", e, quando em conjunto com a Verificação de Agenda, a Verificação de Prazo Médio de Agenda e a Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, "Montantes Mínimos"), adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito aplicável caso o Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito se estenda por dois meses distintos, observado que a obrigação de manutenção do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito prevista neste item não se aplica aos primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à data de assinatura do presente Contrato:

Período	Agenda Mínima (em R\$ milhões)	Fluxo Mínimo Cartões de Crédito (em R\$ milhões)
Fevereiro/2019	8.0	4.1

Março/2019	8.0	4.2
Abril/2019	9.0	4.7
Maio/2019	13.0	4.8
Junho/2019	10.0	4.9
Julho/2019	10.0	5.2
Agosto/2019	13.0	5.3
Setembro/2019	9.0	5.6
Outubro/2019	11.0	5.9
Novembro/2019	12.0	6.1
Dezembro/2019	9.0	6.3

- (v) os Montantes Mínimos serão considerados como atingidos caso o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, a Agenda e o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito atinjam, individualmente, no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, na Verificação de Agenda e no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, respectivamente, os respectivos valores previstos nos itens (iii) e (iv) acima;
- (vi) sem prejuízo do disposto no item (v) acima, para fins de atingimento dos valores previstos para o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios e para o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, é permitido às Cedentes, conforme aplicável, realizarem a compensação mútua dos valores depositados nas Contas Vinculadas oriundos dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito, sendo certo, neste caso, que a referida compensação não poderá ser realizada em valor superior a, individualmente, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Direitos Creditórios ou Recebíveis Cartões de Crédito, conforme o caso; e
- (vii) não deve haver quaisquer eventos de inadimplemento em curso com relação às Obrigações Garantidas.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

4.1.2.2. Para o ano de 2020:

- (i) Verificação de Agenda: no Período de Verificação de Agenda, a Agenda deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo, adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição da Agenda aplicável caso o de Período de Verificação de Agenda se estenda por dois meses distintos;
- (ii) Verificação de Prazo Médio de Agenda: o prazo médio de vencimento dos Recebíveis de Cartão de Crédito que compõem a Agenda deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;
- (iii) Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios deverá ser equivalente a, no mínimo R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito deverá ser equivalente a, no mínimo, os valores previstos para o respectivo mês, conforme tabela abaixo, adotando-se a aplicação do critério *pro rata die* para definição do Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito aplicável caso o Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito se estenda por dois meses distintos:

Período	Agenda Mínima (em R\$ milhões)	Fluxo Mínimo Cartões de Crédito (em R\$ milhões)
Janeiro/2020	9.0	6.5
Fevereiro/2020	11.0	6.8
Março/2020	3.0	6.8
Abril/2020	4.0	7.1
Maió/2020	6.0	6.0

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em C6PIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

Junho/2020	8.0	6.0
Julho/2020	10.0	6.0
Agosto/2020	12.0	6.3
Setembro/2020	13.0	6.3
Outubro/2020	13.0	6.5
Novembro/2020	13.0	6.5
Dezembro/2020	13.0	6.8

- (v) para fins de esclarecimento, os Montantes Mínimos serão considerados como atingidos caso o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, a Agenda e o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito atinjam, individualmente, no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, na Verificação de Agenda e no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, respectivamente, os respectivos valores previstos nos itens (iii) e (iv) acima;
- (vi) sem prejuízo do disposto no item (v) acima, para fins de atingimento dos valores previstos para o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios e para o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, é permitido às Cedentes realizarem a compensação mútua dos valores depositados nas Contas Vinculadas oriundos dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito, sendo certo, neste caso, que a referida compensação não poderá ser realizada em valor superior a, individualmente, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Direitos Creditórios ou Recebíveis Cartões de Crédito, conforme o caso; e

- (vii) não deve haver quaisquer eventos de inadimplemento em curso com relação às Obrigações Garantidas.

4.1.2.3. Para o ano de 2021:

- (i) Verificação de Agenda: no Período de Verificação de Agenda, a Agenda deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais);
- (ii) Verificação de Prazo Médio de Agenda: o prazo médio de vencimento dos Recebíveis de Cartão de Crédito que compõem a Agenda deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias;
- (iii) Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios deverá ser equivalente a, no mínimo R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (iv) Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito: no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito deverá ser equivalente a, no mínimo R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais);
- (v) para fins de esclarecimento, os Montantes Mínimos serão considerados como atingidos caso o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, a Agenda e o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito atinjam, individualmente, no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios, na Verificação de Agenda e no Período de Verificação de Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito, respectivamente, os respectivos valores previstos nos itens (iii) e (iv) acima;
- (vi) sem prejuízo do disposto no item (v) acima, para fins de atingimento dos valores previstos para o Fluxo Financeiro Mínimo Direitos Creditórios e para o Fluxo Financeiro Mínimo Recebíveis Cartões de Crédito nos termos dos itens (iii) e (iv) acima, é permitido às Cedentes realizarem a compensação mútua dos valores depositados nas Contas Vinculadas oriundos dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito, sendo certo, neste caso, que a referida compensação não poderá ser realizada em valor superior a, individualmente, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para Direitos Creditórios ou Recebíveis Cartões de Crédito, conforme o caso; e

- (vii) não deve haver quaisquer eventos de inadimplemento em curso com relação às Obrigações Garantidas.

4.1.3. As notificações recebidas após às 13:00 horas serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior, observado que os Cedentes poderão, quando necessário para assegurar seus fluxos de caixa, realizar mais de uma solicitação diária, desde que devidamente justificada tal necessidade, sendo que o Credor envidará melhores esforços para atender tal solicitação. O Depositário deverá assegurar o acesso permanente das Cedentes aos extratos das suas respectivas Contas Vinculadas, de modo que as Cedentes possam efetuar as notificações previstas na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.4. Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o cumprimento, pelas Cedentes, dos Montantes Mínimos deverá ser verificado pelo Credor (i) a cada recebimento de Notificação de Transferência ou (ii) em qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a seu exclusivo critério (cada data, uma "Data de Verificação"), por meio da conferência (i) do extrato bancário das Contas Vinculadas ("Extratos das Contas Vinculadas"), com os valores nela transitado nos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Verificação, sendo certo que referido extrato bancário será disponibilizado pelo Depositário, independentemente de qualquer formalidade por parte das Cedentes, os quais desde já autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o disposto nesta Cláusula, e (ii) da Agenda conforme apurada no sistema da Credenciadora, sobre o qual as Cedentes desde já se obrigam a oferecer acesso completo ao Credor (a Agenda em conjunto com os Extratos das Contas Vinculadas, "Documentos de Verificação").

4.1.4.1. O Credor, de posse dos Documentos de Verificação verificará o atendimento ou não dos Montantes Mínimos. Caso o Credor verifique que os Montantes Mínimos não foram cumpridos, o Credor deverá, na mesma Data de Verificação: (i) enviar notificação para as Cedentes, solicitando a recomposição dos Montantes Mínimos ("Notificação de Recomposição dos Montantes Mínimos"), conforme modelo constante do Anexo V ao presente Contrato; e (ii) solicitar imediatamente ao Depositário o bloqueio das Contas Vinculadas e reter todos os recursos nela depositados e/ou aplicados, bem como não proceder com quaisquer transferências das Contas Vinculadas para as respectivas Contas de Livre Movimentação, até a verificação da Recomposição dos Montantes Mínimos (conforme abaixo definido) pelas Cedentes ("Retenção da Conta Vinculada").

4.1.4.1.1. Caso os Montantes Mínimos não tenham sido atendidos, nos termos da Cláusula 4.1.2.1 acima, as Cedentes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Recomposição dos Montantes Mínimos, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas: (i) depositar nas respectivas Contas Vinculadas o valor correspondente, no mínimo, à diferença entre os Montantes Mínimos e a

soma do valor efetivamente transitado nas Contas Vinculadas nos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Verificação e saldo dos Recebíveis Cartão de Crédito, conforme verificado pelo Credor ("Depósito de Recursos em Garantia"); ou **(ii)** enviar a relação de novos direitos creditórios em valor correspondente ao montante faltante para atingir o mínimo correspondente ("Recomposição dos Montantes Mínimos" e "Novos Direitos Cedidos", respectivamente).

4.1.4.2. Na hipótese das Cedentes optarem por depositar nas respectivas Contas Vinculadas o valor correspondente ao montante faltante para atingir os Montantes Mínimos, as Cedentes, após a comprovação do depósito nas Contas Vinculadas ao Credor, estes deverão notificar o Depositário em até 1 (um) Dia Útil para que este proceda a liberação da retenção dos valores transitados entre a data da retenção e efetiva comunicação.

4.1.4.3. Na hipótese de as Cedentes optarem por oferecer Novos Direitos Cedidos de outras entidades do Grupo Unyleya, o Depositário compromete-se em, até 1 (um) Dia Útil, abrir novas contas vinculadas para os Novos Direitos Cedidos, efetuando no prazo previsto no presente Contrato respectivo aditamento para inclusão dos Novos Direitos Cedidos.

4.1.4.4. Após a aceitação dos Novos Direitos Cedidos, o Depositário deverá transferir os recursos correspondentes ao Depósito de Recursos em Garantia e demais recursos depositados nas Contas Vinculadas, em 1 (um) Dia Útil, para as respectivas Contas de Livre Movimentação.

4.1.5. Caso a Recomposição dos Montantes Mínimos não seja feita pelas Cedentes nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 4.1.3.2 acima, o Credor poderá, a seu critério, declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

4.1.6. O Credor e as Cedentes poderão, de comum acordo, conforme deliberado em conjunto, atualizar os valores definidos para os Montantes Mínimos, caso tal atualização se revele adequada em função da evolução dos recebíveis das Cedentes, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato.

4.1.7. Observados os termos e condições previstos neste Contrato e das Obrigações Garantidas, caso haja a ocorrência (i) de qualquer evento de inadimplemento, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura; (ii) do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iii) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato; ou (iv) da Retenção das Contas Vinculadas, todos e quaisquer recursos das Contas Vinculadas, incluindo os recursos provenientes de qualquer aplicação financeira de tais recursos das Contas Vinculadas, poderão, a exclusivo critério do Credor, ser bloqueados e mantidos nas Contas Vinculadas (no caso dos incisos (i) e (ii) para fins da Cláusula VII abaixo), e somente poderão ser utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pelas Cedentes.

4.2. **Liberação de Garantia**

4.2.1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido plena e integralmente cumpridas, o que será atestado pelo Credor por meio de assinatura e envio do Termo de Liberação da Garantia (conforme definido abaixo).

4.2.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comprovação pelas Cedentes do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Credor **(i)** liberará a presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** autorizará as Cedentes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes ("Termo de Liberação da Garantia"), nos termos do Anexo VI deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

5.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato, as Cedentes, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e se comprometem a:

- (i)** manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária, e, mediante solicitação do Credor, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iii)** tomar todas as medidas necessárias para que a totalidade dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Recebíveis Cartões de Crédito seja integralmente depositada nas Contas Vinculadas, devendo ser observados os Montantes Mínimos;
- (iv)** observar os Montantes Mínimos e, sempre que necessário, efetuar a Recomposição dos Montantes Mínimos, nos termos e condições da Cláusula IV;
- (v)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Credor possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Credor, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento

ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

- (vi) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos do Credor sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Credor indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;
- (vii) notificar o Credor **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo os Cedentes e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;
- (viii) fornecer ao Credor, bem como aos advogados do Credor, quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Direitos Cedidos, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, assumindo as Cedentes todos os custos envolvidos com a obtenção e envio de tais informações e documentos;
- (ix) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos (ou, em caso de contestação judicial e/ou administrativa, somente deixar de recolher o tributo em caso de obtenção de causa de suspensão da exigibilidade do débito, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional);
- (x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Credor por meio deste Contrato e da Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

- (xi) manter a titularidade válida e plena dos Direitos Cedidos, bem como manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (xii) não transigir ou renunciar com relação a qualquer direito das Cedentes decorrente dos Direitos Cedidos;
- (xiii) não adotar qualquer medida, praticar qualquer ato ou incorrer em qualquer omissão que possa ter por objetivo ou efeito a extinção, total ou parcial, dos Direitos Cedidos, a redução de seu valor, ou a perda de quaisquer garantias ou direitos acessórios a eles inerentes;
- (xiv) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Credor, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Credor nos termos deste Contrato;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (xvi) efetuar a cobrança de pelo menos 98% (noventa e oito por cento) de suas transações de vendas de produtos e serviços através de boletos bancários emitidos pela Pagar.me ou de transações de cartões de crédito com a Credenciadora;
- (xvii) enviar ao Credor mensalmente a Lista de Alunos devidamente atualizada e assinada por seus representantes legais, observada a declaração prevista no item (ix) da Cláusula 5.2 abaixo;
- (xviii) não notificar ou instruir a Credenciadora, o Pagar.me ou quaisquer outros que os venham a substituir, ou os devedores dos Direitos Cedidos, para que efetuem o pagamento dos Direitos Cedidos de forma diversa àquela descrita nas notificações previstas na Cláusula Terceira; e
- (xix) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão.

5.2. As Cedentes declaram e garantem que:

- (i) São sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e estão em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
- (iii) são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos;
- (iv) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;
- (v) não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a Cessão Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ou, tanto quanto os Cedentes tenham conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Cedentes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;
- (vi) estão sujeitos à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelas Cedentes deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Cedentes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira das Cedentes, conforme exclusivo critério do Credor;
- (vii) a celebração e o cumprimento, pelas Cedentes das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus de acionistas) e não: **(a)** violam o contrato social ou qualquer deliberação societária das Cedentes; **(b)** violam disposições da legislação vigente aplicável; **(c)** conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vinculem ou afetem as Cedentes ou qualquer de suas controladas ou coligadas; **(d)** resultam na criação ou

imposição de qualquer Ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou **(e)** violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra as Cedentes;

- (viii)** os Direitos Cedidos são legítimos e oriundos de operações lícitas e regularmente realizadas no curso normal dos negócios das Cedentes, não tendo havido qualquer espécie de suborno, concussão, prevaricação, desvio de conduta, deturpação, falsificação ou falsidade de documentos ou testemunho, ato vedado pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, falsa ou equivocada perícia para facilitação ou, de qualquer forma, favorecimento das Cedentes;
- (ix)** o Credor poderá, a qualquer tempo, levar a Lista de Alunos e a Agenda de Recebíveis a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes, não sendo tal registro condição para validade, eficácia, ou efetividade da Cessão Fiduciária; e
- (x)** os Direitos Cedidos representam um crédito validamente exigível em face das respectivas contrapartes.

5.3. As Partes reconhecem que **(i)** o não cumprimento pelas Cedentes de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive todas as obrigações contidas na Cláusula 5.1 acima, ou **(ii)** a não veracidade e a incorreção das declarações previstas neste Contrato, inclusive com relação às declarações previstas na Cláusula 5.2 acima, ou ainda **(iii)** qualquer transferência não autorizada dos Direitos Cedidos, constituirá um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas, e, salvo expressa disposição em contrário contida em referidos instrumentos, não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial às Cedentes.

5.4. As Cedentes indenizarão e reembolsarão o Credor, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros (cada um, uma "Parte Indenizada"), e manterão cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer perda, lucro cessante, danos diretos e indiretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada **(i)** em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Direitos Cedidos, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente às Cedentes; ou **(ii)** em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTO DE INADIMPLEMENTO E DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

6.1. Será considerado como um evento de inadimplemento deste Contrato a ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento ou vencimento antecipado descritos na Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando ao inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária por parte da Companhia, prevista na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura ali previstos, se houver (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

6.2. Mediante a ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão pela Companhia, ou o vencimento de Obrigações Garantidas sem o seu pagamento, consolidar-se-á em favor do Credor a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Credor, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, em benefício do Credor, às expensas das Cedentes, excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos e até ao limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, de forma pro rata, considerando o percentual do saldo devedor das Obrigações Garantidas, podendo cobrar e receber diretamente das contrapartes os Direitos Cedidos e, no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes com relação aos Direitos Cedidos, podendo o Credor, para tanto, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder e/ou transferir os Direitos Cedidos, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** reter, utilizar e dispor e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta; e **(iii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos.

6.3. A eventual execução parcial da garantia ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Credor, nem importará na exoneração da Cessão Fiduciária, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

6.4. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver do Credor e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos, qualquer valor pago ao Credor a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, salvo exclusivamente no caso de sub-rogação contra as Cedentes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Por outro lado, se houver saldo credor remanescente após a liquidação integral das Obrigações

Garantidas, deverá ele ser devolvido às Cedentes, conforme aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis depois da quitação das Obrigações Garantidas.

6.5. Caso os recursos apurados após a excussão da Cessão Fiduciária não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Cedentes permanecerão obrigados pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

6.6. A Cessão Fiduciária aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pelas Cedentes, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, até ao limite do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

6.7. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, o Credor como seu bastante procurador (inclusive tendo poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomar, em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (ii) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima;
- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de execução da Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (v) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Cedentes;

- (vi) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante a Credenciadora e a Pagar.me, bem como quaisquer terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Cedentes estejam sujeitos, caso aplicável, agência Reguladora à qual as Cedentes estejam sujeitos, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

6.8. As Cedentes concordam que o Credor terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome das Cedentes, mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento para: **(i)** exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da presente garantia; e **(ii)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à presente garantia, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

6.9. Os poderes descritos na Cláusula 6.7 são adicionalmente conferidos ao Credor, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo VII a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Credor, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

6.9.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9 acima, durante a vigência do presente Contrato, as Cedentes por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se a manter a procuração outorgada ao Credor válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e sempre que solicitado pelo Credor, até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

6.10. As Cedentes neste ato renunciam, em favor do Credor, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Credor nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos por parte do Credor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Quaisquer importâncias recebidas pelo Credor, através do exercício das medidas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e encargos moratórios; (iii) pagamento dos juros e encargos remuneratórios; e (iv) pagamento do principal. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, incluindo quaisquer despesas relativas à execução deste Contrato e da Escritura de Emissão, quaisquer importâncias recebidas excedentes às Obrigações Garantidas deverão ser devolvidas pelo Credor às Cedentes no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de disponibilidade de referidas importâncias excedentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA AS CEDENTES

8.1. No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra as Cedentes sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, o Credor, diretamente, ou qualquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. As Cedentes deverão permanecer obrigados sob o presente Contrato, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, sem limites e sem qualquer reserva de direitos

contra as Cedentes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes, não obstante:

- (i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelo Credor;
- (ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade da Escritura de Emissão;
- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Credor, nos termos da Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Credor para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na Cláusula Quarta acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados abaixo:

- (i) **Para a Companhia:**

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)
CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031 5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

(ii) Para o IMP Cursos:

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.

Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras

CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

(iii) Para a Unyead:

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar, sala 201, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Tel.: (61) 3031-5776

E-mail: igteixeira@leya.com / pmg@leya.com / jmartins@unyleya.com.br / claudiacolaco@unyleya.com.br

(iv) Para o Credor:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sr. Estevam Borali /

Tel.: (11) 2172-2628 2172-2675 / 2172-2613
E-mail:
eborali@planner.cob.br;fiduciario@planner.com.br

vrodrigues@planner.com.br;

(v) Para o Depositário:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-133
São Paulo – SP
At.: Marina Garcia
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: OL-apoio-ao-credito@btgpactual.com

10.2. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código de Processo Civil"). As Cedentes neste ato reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

11.2. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.3. Sem prejuízo da possibilidade de o Credor iniciar no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").

11.4. Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

11.5. As Partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: **(i)** lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; **(ii)** como idioma oficial o Português; e **(iii)** como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato.

11.6. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos dois árbitros nomeados pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

11.7. A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

11.8. A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.

11.9. A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecurável.

11.10. As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito

tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Cedentes serão responsáveis por adiantar ou ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução desta Cessão Fiduciária ao Credor, no Brasil e no exterior, e a extinção e execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se as Cedentes deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Credor poderá, sem tanto estarem obrigadas, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Cedentes serão responsáveis por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelo Credor para tal fim, os quais deverão ser devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic.

12.2. As Cedentes obrigam-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Credor caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida, obrigando-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, o Credor por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato.

12.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pelas Cedentes, exceto mediante a prévia e expressa aprovação do Credor. Os Cedentes desde já reconhecem que o Credor, por sua vez, poderá ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos do artigo 287 do Código Civil, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Credor nos termos deste Contrato e da lei aplicável. Não obstante, ocorrida a cessão de que trata esta Cláusula e apresentado o aditamento devidamente assinado pelo Credor cedente e o respectivo cessionário, as Cedentes obrigam-se a cumprir as formalidades previstas na Cláusula Terceira, nos termos e prazos ali estipulados.

12.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação

sejam formalizados por escrito e assinados pelos Cedentes e pelo Credor, exceto pela adesão de cessionários conforme a Cláusula 12.3 acima, que independe da assinatura e consentimento das Partes que não o próprio Credor cedente e o cessionário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.5. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.6. O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

12.7. O exercício pelo Credor de qualquer de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

12.8. O presente Contrato deverá **(i)** vincular os Cedentes e seus sucessores; e **(ii)** beneficiar o Credor e seus sucessores e cessionários.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos da Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Credor.

Debêntures:

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de até R\$100.570.000,00 (cem milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo: **(i)** R\$80.460.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Primeira Série"); e **(ii)** R\$20.110.000,00 (vinte milhões, cento e dez mil reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como "Série" e, em conjunto, como "Séries").
2. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
3. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Unyleya, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.
4. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Unyleya.
5. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.
6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 10.057 (dez mil e cinquenta e sete) Debêntures no âmbito da Emissão, sendo: **(i)** 8.046 (oito mil e quarenta e seis) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 2.011 (duas mil e onze) Debêntures da Segunda Série.

7. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
8. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
9. **Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de um percentual equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer das Séries, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Cláusula 4.3.1.1 da Escritura de Emissão.
10. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2019 ("Data de Emissão").
11. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de **(i)** 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração.
12. **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de abril de 2019 e os demais pagamentos devidos todo dia 18 (dezoito) de cada mês até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

- 13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 16 (dezesesseis) parcelas trimestrais e consecutivas, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2019 e a última, na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, todo dia 18 (dezoito) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 18 de junho de 2020 e a última, na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela prevista na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.
- 14. Amortização Extraordinária Obrigatória:** Sem prejuízo do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em caso de ocorrência da hipótese prevista no item (I) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, Unyleya deverá, obrigatoriamente, amortizar extraordinariamente as Debêntures, caso, após o encerramento de cada exercício social, a Unyleya e/ou os Fiadores decidam por distribuir dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em valor equivalente ao montante total distribuído, exceto se previamente dispensado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Amortização Extraordinária Obrigatória será um percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de amortização, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).
- 15. Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Unyleya poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das

Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, observado o prazo previsto acima, correspondente a **(i)** 3,00% (três inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a Data de Emissão (inclusive) e 18 de março de 2020 (exclusive); **(ii)** 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2020 (inclusive) e 18 de março de 2021 (exclusive); e **(iii)** 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, entre a 18 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

- 16. Oferta de Resgate Antecipado:** A Unyleya poderá realizar, a partir da Data de Emissão, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Unyleya, o qual não poderá ser negativo.
- 17. Aquisição Facultativa:** A Unyleya poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Unyleya **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer em tesouraria da Unyleya; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Unyleya para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

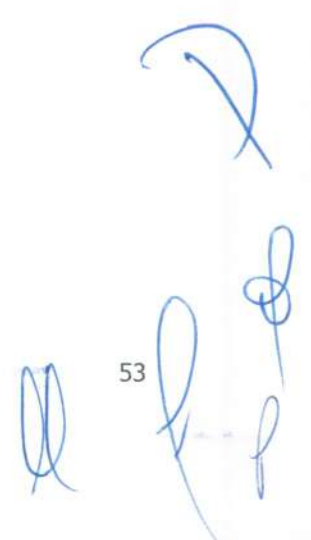
- 18. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Unyleya no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Unyleya, se for o caso.
- 19. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").
-

Of. de Res. de Titulos e Documentos
Ficou arquivado documento em C6PIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

ANEXO II

LISTA DE ALUNOS

53



2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos /
Ficou arquivado documento em CÓPIA /
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À CREDENCIADORA

[Local], [•] de [•] de 2020.

[À/Ao]

[Credenciadora]

[•], [•], [•]

[•] - [•]

At.: Sr(a). [•]

Ref.: Notificação e Pedido de Anuência para Cessão de Recebíveis no âmbito das debêntures emitidas conforme o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datada de 18 de março de 2019, conforme alterada, em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “[*Contrato de Credenciamento* [•]]”, firmado por V.Sas. e aderido pela **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.019.108/0001-30 (“Companhia” e “Contrato de Credenciamento”, respectivamente).

I. Da descrição das Debêntures

Com o objetivo de financiar sua reorganização societária interna, a Companhia captou recursos via debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datado de 18 de março de 2019, conforme aditado.

Observado o disposto no item II abaixo, as Debêntures contarão, dentre outras, com a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Companhia, da IMP Editora e Cursos Ltda. (“IMP Cursos”) e da Unyead Educacional S.A. (“Unyead” e, em conjunto com a Companhia e a IMP Cursos, simplesmente “Cedentes”) decorrentes das

transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda das Cedentes, em determinados estabelecimentos das Cedentes e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado por V.Sas. de cartões das bandeiras Mastercard, Mastercard Maestro, Visa e Visa Electron, bem como de todos os direitos creditórios detidos pelas Cedentes com relação a determinadas contas vinculadas nas quais deverão ser depositados os direitos creditórios anteriormente mencionados e sobre a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas contas vinculadas, representativos de tais direitos creditórios ("Cessão Fiduciária de Recebíveis").

II. Do Pedido de Anuência

Em virtude do acima exposto, as Cedentes vêm, por meio desta, solicitar a expressa anuência de V.Sas. para a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis no âmbito das Debêntures, de forma que a realização da operação em questão **não** constitua evento de rescisão do Contrato de Credenciamento e/ou o direito de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Sendo o que nos cabia para o momento, solicitamos gentilmente que nos seja devolvida uma via desta carta de consentimento e renúncia assinada, em sinal de sua ciência e plena concordância com os termos aqui dispostos.

Havendo a concordância de V.Sas com a celebração da Cessão Fiduciária de Recebíveis, solicitamos que sejam feitos os trâmites para alteração de domicílio bancário, conforme autorização por nós já firmada, a qual encaminhamos como anexo a este instrumento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, inclusive por meio de conferências telefônicas e/ou reuniões presenciais.

Atenciosamente,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

Nome:

Cargo:

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em C6PIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

Nome:
Cargo:

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Nome:
Cargo:

Ciente e de acordo em __/__/____, renunciando ao direito de rescindir o Contrato de Credenciamento e/ou de cobrar quaisquer encargos, multas ou aplicar qualquer outra penalidade em razão da constituição das Cessão Fiduciária de Recebíveis.

[CREDENCIADORA]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em Cópia
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO À PAGAR.ME

À

PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.

Rua Fidêncio Ramos, 308, 9º andar, cj. 91, Vila Olímpia

CEP 04551-010

São Paulo – SP

At.: Sr(a). [●]

Ref.: Notificação sobre Cessão de Recebíveis no âmbito das debêntures emitidas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unyleya Editora e Cursos S.A., datada de 18 de março de 2019, conforme alterado, em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de debenturistas.

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A. ("Companhia"), a IMP Editora e Cursos Ltda. ("IMP Cursos"), a Unyead Educacional S.A. ("Unyead" e, em conjunto com a Companhia e a IMP Cursos, simplesmente "Cedentes"), o Banco BTG Pactual S.A. ("Depositário"), e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Credor"), datado de 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado ("Contrato"), a totalidade dos direitos creditórios presentes ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores mantidos nas respectivas Contas Pagar.me de titularidade das Cedentes, conforme definido nos correspondentes "*Contratos de Solução de Pagamentos de Transações Comerciais*", datados de 25 de maio de 2017, de [●] e de [●] ("Contratos Pagar.me"), foram cedidos fiduciariamente em favor do Credor.

Nos termos do Contrato, instruímos que todo e qualquer pagamento devido às Cedentes no âmbito dos Contratos Pagar.me sejam depositados nas contas vinculadas da Companhia, da IMP Cursos e da Unyead mantidas no BTG Pactual, a saber: nº 737365, na agência 001, de titularidade da Companhia, nº 271261-0 na agência 0001, de titularidade da IMP Cursos, e nº 003089026 na agência 0001, de titularidade da Unyead, as quais são movimentadas, única e exclusivamente, pelo Credor.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

Mediante recebimento de notificação enviada pelo Credor, declarando o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, instruímos que:

- (i) não permitam quaisquer transferências pelas Cedentes de recursos decorrentes dos Diretos Creditórios, exceto em conformidade com as instruções do Credor; e
- (ii) cumpram todas as instruções enviadas pelo Credor, incluindo, dentre outras, com relação à transferência de recursos ao Credor, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas sem a anuência expressa e por escrito do Credor.

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.

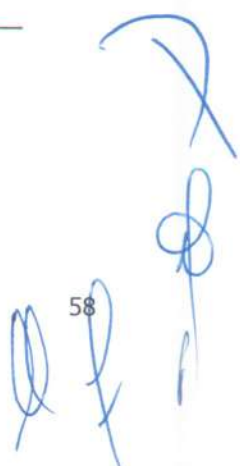
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

58


ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS

À

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: [•]

E/OU

À

IMP EDITORA E CURSOS LTDA.

Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras

CEP 71927-540

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

E/OU

À

UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar, sala 201, Bairro Zona Industrial (Guará)

CEP 71200-228

Brasília – DF

At.: Srs. Isaías Gomes Teixeira / Pedro Marques Guedes / José Martins / Cláudia Colaço

Ref.: “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A., e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 11 de fevereiro de 2019, conforme aditado.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Unyleya Editora e Cursos S.A., a IMP Editora e Cursos Ltda., a Unyead Educacional S.A., o Banco BTG Pactual S.A., e a Planner Trustee

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos /
Ficou arquivado documento em CÓPIA /
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 11 de fevereiro de 2019 e seus aditamentos ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Tendo em vista o não cumprimento dos Montantes Mínimos por V. Sas. no mês de [●], nos termos da Cláusula IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ficam V.Sas. notificadas a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sob pena de decretação de vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) depositar nas Contas Vinculadas o valor correspondente, no mínimo, à R\$[●] ("Depósito de Recursos em Garantia"); ou
- (ii) enviar a relação de novos direitos creditórios em valor correspondente a R\$[●], conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária ("Recomposição dos Montantes Mínimos" e "Novos Direitos Cedidos", respectivamente).

Por fim, informamos que na presente data foi realizado o bloqueio de todo e qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas, não sendo permitida a realização de qualquer transferência de recursos para as respectivas Contas de Livre Movimento até a Recomposição dos Montantes Mínimos.





Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:




60


2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento em CÓPIA
sob o nº 0004504081 em 17/07/2020.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.019.108/0001-30 ("Companhia"), em 18 de março de 2019, ("Debêntures e Escritura de Emissão", respectivamente), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas no âmbito das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável: **(i)** libera o gravame constituído nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre a Companhia, a IMP Editora e Cursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.292.234/0001-76, a Unyead Educacional S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.531.339/0001-82 ("Cedentes"), o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 e o Agente Fiduciário, conforme aditado, registrado em [●] sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [●] sob o nº [●] no [●]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e **(ii)** autoriza as Cedentes a requererem nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____

Cargo: _____

Por: _____

Cargo: _____



ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, andar 3º, sala 301, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 14.019.108/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyleya");

IMP EDITORA E CURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Jacarandá, lote 16, Águas Claras, CEP 71927-540, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.292.234/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("IMP Cursos"); e

UNYEAD EDUCACIONAL S.A., sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor S I A, Trecho 17, Rua 10, S/N, Lote 455, 2º andar Térreo, sala 201, CEP 71200-228, Bairro Zona Industrial (Guará), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.531.339/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Unyead" e, em conjunto com Unyleya e IMP Cursos, "Outorgantes")

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado");

a quem conferem amplos poderes para, em conjunto ou isoladamente, agindo em seus nomes, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Outorgantes, o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, e o Outorgado em 11 de fevereiro de 2019 (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), com poderes para:

- (viii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da Cessão Fiduciária prevista no Contrato;



62



- (ix) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Cedentes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
- (x) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito no Contrato;
- (xi) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de execução da Cessão Fiduciária prevista no Contrato;
- (xii) mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Cedentes;
- (xiii) representar as Cedentes na República Federativa do Brasil, conforme aplicável, em juízo ou fora dele, perante a Credenciadora e a Pagar.me, bem como quaisquer terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, autoridades judiciárias, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Cedentes estejam sujeitos, caso aplicável, agência Reguladora à qual as Cedentes estejam sujeitos, caso aplicável, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Cedentes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (xiv) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.